

REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS ESPECÍFICOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA DA FACULDADE FASIPE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regulamento dispõe sobre o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Psicologia da FASIPE – Estágio(s) Supervisionado(s) Específico(s), em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 05/2011 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Psicologia, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como respeitando o Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Art. 2.º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades e modalidades de avaliação (elaboração de relatório) previstas nos Estágios Supervisionados Específicos (I, II, III e IV), obrigatórios para a habilitação Formação de Psicólogo, do currículo pleno do Curso de Psicologia da Faculdade Fasipe.

Art. 3.º O Estágio Supervisionado é concebido para propiciar ao aluno a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação. Permite ao aluno, por meio da vivência prática das atividades relacionadas ao campo de atuação profissional do psicólogo, complementar sua formação acadêmica.

Art. 4.º Os objetivos do Estágio Supervisionado são:

I – oportunizar contato com a realidade profissional, através da observação e desenvolvimento de atividades em grau crescente de complexidade, desafiando o aluno a compreender a prática profissional e lidar com suas múltiplas dimensões;

II – auxiliar o aluno a posicionar-se como profissional e a confrontar criticamente o que é ensinado com o que é praticado, seja do ponto de vista técnico-científico, seja em termos éticos, induzindo mudanças no ensino e na própria prática;

III – integrar teoria e prática, possibilitando ao aluno, através da vivência, adquirir uma visão sólida da profissão;

IV – viabilizar ao aluno experiências de planejamento e gestão nas diferentes áreas da profissão;

V – proporcionar a investigação científica e tecnológica em Psicologia.

CAPÍTULO II

DO ESTÁGIO

Art. 5.º Os Estágios Supervisionados Específicos I, II, III e IV consistem em trabalhos práticos supervisionados voltados para o desenvolvimento integrado e o exercício das competências e habilidades relacionadas aos conteúdos da Ênfase I do Curso de Psicologia, que por sua vez é direcionada para Processos de Gestão e Desenvolvimento Regional, ou seja, voltada para analisar criticamente e aprimorar os processos de gestão organizacional, em distintas organizações e instituições e da Ênfase II do curso de psicologia definida por Processos Clínicos. Valendo-se de processos psicodiagnósticos, de aconselhamento, psicoterapia e outras estratégias clínicas, frente a questões e demandas de ordem psicológica apresentadas por indivíduos ou grupos em distintos contextos. As ênfases devem ser escolhidas por cada estagiário no início do sétimo e do nono semestre, permanecendo um ano na mesma ênfase. Os estagiários podem escolher a ênfase de sua preferência, não sendo necessário fazerem estágio em ambas.

Art. 6.º O Estágio em Psicologia tem por objetivo capacitar o estudante para a realização de atividades próprias dessa área de atuação acadêmico-profissional, sob supervisão direta e imediata do profissional responsável por essas atividades e com acompanhamento efetivo de um professor orientador do Curso de Psicologia, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais.

Art. 7.º Os Estágios Específicos Supervisionados são semestrais, com uma carga horária total de 160 horas por semestre, abrangendo sessões de orientação e atividades que são desenvolvidas pelos acadêmicos nas seguintes etapas:

- I - estudos teóricos e metodológicos;
- II - trabalho de campo;
- III - supervisão/orientação em sala;
- IV - elaboração de relatório;

Art. 8.º O conjunto das atividades de estágio é realizado individualmente.

Art. 9.º Os estágios Supervisionados Específicos deverão ser realizados em ambientes de trabalho da FASIPE ou de outras instituições, desde que diretamente conveniadas com a instituição de ensino (FASIPE) ou através de Agentes de Integração conveniados, atendendo os seguintes requisitos:

I- Presença de um psicólogo com devidamente regularizado no Conselho Regional de Psicologia, que deverá supervisionar e orientar as atividades a serem realizadas pelo estagiário na unidade concedente;

II- Programa Institucional de Estágio em Psicologia, apresentado pela unidade concedente do estágio, que possibilite a execução de atividades compatíveis com a formação profissional do Psicólogo.

Cabe à Coordenação do Curso de Graduação em Psicologia e/ou a um professor orientador/supervisor da área específica do estágio, analisar o Programa Institucional de Estágio em Psicologia e submetê-lo ao Colegiado do Curso para apreciação. O Programa analisado, uma vez aprovado, terá validade semestral, podendo ser renovado a critério do Colegiado do Curso.

Art. 10.º O estagiário deve apresentar-se às sessões de orientação de atividades de estágio e aos locais de estágio, discretamente vestido e portando, obrigatoriamente, crachá de identificação, jaleco, estando proibido o uso de shorts, bermudas, minissaias, mini blusas, roupas transparentes, decotes, etc.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

DO CURSO DE PSICOLOGIA

Art. 11.º Compete ao Coordenador do Curso de Psicologia:

I - atribuir carga horária nos Estágios Supervisionados Específicos para professores orientadores do quadro docente que atendam às características das ênfases curriculares adotadas pelo curso de Psicologia.

II - organizar juntamente com o Coordenador de Estágios Supervisionados Específicos os diversos grupos de orientação, determinando os horários de suas atividades;

III - verificar os convênios vigentes entre a FASIPE e as empresas concedentes de estágios, providenciando a sua renovação ou a celebração de outros, sempre que necessário;

IV - providenciar a identificação dos estagiários e dos professores orientadores disponíveis e a alocação de uns aos outros;

V - programar reuniões periódicas com o Coordenador de Estágio e com os professores orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada de providências que se fizerem necessárias;

VI - dar os devidos encaminhamentos à Direção Geral do *Campus* para providenciar sentença disciplinar em caso de suspensão ou afastamento definitivo do estagiário das atividades do estágio, por infração grave aos preceitos éticos e disciplinares definidos neste regulamento, ouvido o Colegiado do Curso;

VII - solicitar, quando necessário, à Direção Geral do *Campus* a abertura de inquérito administrativo/acadêmico para apurar fatos ocorridos nas atividades de estágios e/ou supervisão;

VIII - julgar as questões de alteração de horário, mudança de grupo e outras solicitações do estagiário, ouvida a Coordenação de Estágios Supervisionados Específicos e os professores orientadores;

IX - resolver os casos omissos neste regulamento e interpretar seus dispositivos, juntamente com o Coordenador de Estágios Supervisionados Específicos, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Específicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;

X - analisar e aprovar alterações neste regulamento, juntamente com o Coordenador de Estágios Supervisionados Específicos, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Básicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO ESPECÍFICO

Art. 12.º Compete ao Coordenador de Estágios Supervisionados Específicos:

I - organizar o cronograma das atividades de estágio no que concerne ao calendário de estágios e ao firmamento dos estágios através dos termos de concessão e cooperação de estágios nos locais de implementação dos Estágios Supervisionados Específicos;

II - participar de reuniões periódicas com o Coordenador do Curso e os Professores Orientadores, para o acompanhamento das atividades de estágios e a tomada das providências que se fizerem necessárias;

III - apresentar aos acadêmicos, no início do ano letivo, os documentos necessários para o andamento do estágio (regulamento, termo de compromisso, folha de controle de frequência, modelo de relatório, modelos de formulários);

IV - propor alterações neste regulamento, juntamente com o Coordenador do Curso de Psicologia, o(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágios Supervisionados Específicos e Comissão por ele constituída, caso julgue necessário;

V - tomar, no âmbito de sua competência, as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 13. Compete ao professor orientador de Estágio Supervisionado Específico:

I - orientar periodicamente os grupos de estagiários em horários previamente estabelecidos, em todas as etapas do Estágio, no que diz respeito à sua conduta técnica e ética, bem como na redação do relatório das atividades desenvolvidas e na preparação de sua apresentação;

II - comparecer as sessões de orientação nos horários previamente estabelecidos;

- III - anotar as presenças e ausências dos alunos nas orientações;
- IV - dar os devidos encaminhamentos aos casos em que o estagiário utilizar meios fraudulentos para justificar suas faltas;
- V - dar os devidos encaminhamentos aos casos em que os estagiários fizerem apropriação indevida de ideias ou materiais bibliográficos, através de plágios comprovados;
- VI - dar os devidos encaminhamentos aos casos em que os estagiários cometerem faltas éticas, previstas no Código de Ética Profissional do Psicólogo, durante o desenvolvimento do Estágio Supervisionado Específico, ouvido o Coordenador do Colegiado do Curso e Comissão por ele constituída;
- VII - informar ao Coordenador do Colegiado do Curso e ao Coordenador de Estágios sobre quaisquer problemas que possam interferir no desenvolvimento do Estágio Supervisionado Específico;
- XII - ler atentamente todos os relatórios de estágio;
- IX - esclarecer, informar, orientar e exigir dos estagiários a observância dos princípios e normas contidas no Código de Ética Profissional do Psicólogo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS ESTAGIÁRIOS

- Art. 14. É considerado aluno estagiário aquele regularmente matriculado no 7º, 8º, 9º e 10º semestre do Curso de Psicologia.
- Art. 15. O aluno estagiário tem, entre outros, os seguintes deveres específicos:
- I - cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento;
 - II - frequentar as orientações de estágio;
 - III - justificar eventuais faltas nas sessões de orientação;
 - IV - cumprir o cronograma de estágio divulgado pelo Coordenador de Estágio;
 - V - elaborar relatório referente às atividades desenvolvidas no estágio, conforme roteiro de apresentação definido no Manual de Estágio;
 - VI - comparecer às supervisões com os relatórios impressos para poder participar da mesma;
 - VII - providenciar o Termo de Compromisso de Estágio, em duas vias, firmado pelo representante da instituição de ensino (Coordenador do Curso e Orientador/Supervisor) e pelo estudante.
 - VIII - cumprir eticamente todas as etapas previstas no cronograma do estágio de acordo com os procedimentos definidos em orientação;
 - IX - desenvolver suas atividades em consonância com a metodologia de trabalho em equipe, preservando o sigilo profissional de informações as quais obtiver acesso e responsabilizando-se pela totalidade do processo através de sua postura ética.
 - X - zelar pelo bom relacionamento entre os colegas, professores e instituição de estágio;
 - XI - desenvolver postura ética e agir conforme o Código de Ética nos locais de estágio, com os colegas e com os profissionais que fazem parte do ambiente do estágio.
 - XII - ter compromisso teórico/técnico com as questões concernentes com a prática de estágio.
 - XIII - ter no mínimo 03(três) pacientes constantes, podendo haver reprovação se este parágrafo não for cumprido. (estagiários que realizam estágio clínico)

XIV – ser responsável pelos atendimentos pois não será admitido estagiário sem atendimento. O estagiário que estiver 03 (três) sessões sem atendimento, deve comunicar o supervisor/coordenador e estes o encaminharão para outros locais de estágio.

XV – participar das orientações teóricas e supervisões onde, pode ter apenas 03 (três) faltas com atestado. Acima de 03 (três) faltas o estagiário será reprovado.

XVI – iniciar o estágio até a terceira semana de estágio com todos os documentos de estágio em mãos.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO E DOS SUPERVISORES

Art. 16. Entende-se como Supervisor de Estágio o integrante do corpo de profissionais da organização ou instituição concedente de estágio, que é responsável pelo estagiário junto a mesma.

Art. 17. Compete ao supervisor de estágio a verificação do cumprimento pelos estagiários dos aspectos operacionais do estágio, ou seja, cumprimento dos códigos disciplinar e ético.

Art. 18. Compete ao supervisor de estágio, anotar os horários de entrada e saída dos estagiários do local de estágio em ficha específica destinada a esse fim, com sua devida assinatura, sendo também de sua responsabilidade proceder às avaliações do Estagiário, conforme previsto no Termo de Concessão de Estágio.

Art. 19. O supervisor de estágio da organização ou instituição concedente deve informar o Coordenador de Estágio sobre infrações éticas e/ou disciplinares dos estagiários.

CAPÍTULO VIII

DO LOCAL DE ESTÁGIO

Art. 20. São considerados locais de estágios as organizações jurídicas de direito público ou privado, incluindo-se as instituições de ensino, as organizações sociais de interesse público e órgãos da própria FASIPE.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério da Coordenação do Colegiado do Curso e estando de acordo com o Coordenador de Estágio Supervisionado Básico e os Professores Orientadores, quando da análise de cada caso, podem ser aceitas pessoas físicas como concedentes de estágio, desde que sejam profissionais liberais autônomos, devidamente registrados em seus conselhos profissionais e cadastrados, como tal, na prefeitura da cidade em que atuam.

Art. 21. São competências do local de estágio:

I - indicar o profissional responsável pela supervisão do estagiário durante os Estágios Supervisionados Específico;

II - fornecer local adequado e recursos físico-estruturais necessários para o desenvolvimento do estágio;

III - garantir ao estagiário condições para o cumprimento das Normas de Segurança;

IV - notificar o Coordenador de Estágios da FASIPE quanto ao cancelamento do Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado Específico, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis;

V - ter ciência das normas contidas no Termo de Cooperação para a concessão de Estágio, após o recebimento de uma cópia do mesmo, cumprindo e fazendo cumprir.

Art. 22. É proibido, durante a realização do Estágio Supervisionado Específico, exigir do estagiário o cumprimento de atividades não previstas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. As modalidades de avaliação de Estágio contemplam:

- I - avaliação do desempenho do estagiário na prática de estágio, com nota de 0,0 (zero) até 6,0 (seis);
- II - avaliação dos aspectos do desempenho teórico técnico e do comportamento profissional, ético e emocional do estagiário, com nota de 0,0 (zero) até 4,0 (quatro).

Art. 24. A avaliação do Estágio Supervisionado Específico contempla as seguintes etapas:

I - Primeiro Bimestre - entrega da fundamentação teórica do relatório e demais atividades solicitadas pelo orientador/supervisor teórico e prático e parecer de desempenho individual bimestral;

II - Segundo Bimestre - entrega de relatório final e demais atividades solicitadas pelo orientador e parecer de desempenho individual bimestral, tanto na teoria como na prática;

Parágrafo único. A nota bimestral é atribuída a partir da soma das modalidades de avaliação. A nota final é a média das notas bimestrais.

III - Será aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete)

Art. 25. O relatório de estágio é definido de forma padronizada, com base em normas da instituição em vigor, pelo Coordenador do Curso e pelo Coordenador de Estágios.

Parágrafo único. A entrega das cópias do relatório final a serem encaminhadas ao orientador, ao coordenador de estágio e ao responsável pela instituição concedente, devem ser encadernadas em espiral (Específico I e III), e encadernados em capa dura (Específico II e IV) e uma cópia de cada um em PDF salvo em CD.

Art. 26. A aprovação no estágio está condicionada à frequência, sendo considerado reprovado o aluno que não obtiver o mínimo de 75% de frequência nas sessões de orientação, e em cada uma das atividades definidas por este regulamento.

Parágrafo único. O estagiário deve participar das orientações teóricas, das supervisões e da prática elaborando relatórios semanais onde, na entrega das atividades, a nota será atribuída somente se teoria e prática estiverem simultaneamente sendo realizadas.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Este regulamento pode ser alterado a qualquer tempo pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Psicologia, em comum acordo com o Coordenador de Estágios Específicos e aprovado pelo Colegiado do Curso, ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 28. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.